

#### **EDITAL**

# PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 03/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016.

# **REEDIÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede a Rua Ivan Luiz Barcelos, n°104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n° 69/2016 c/c a Portaria n° 47/2016, de acordo com a Lei n.° 10.520/02 e a Lei n.° 8.666/93 consolidada, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **13h** (**treze horas**) **do dia 15 de dezembro de 2016.** 

#### I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

- **2.1** A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitar os seguintes preceitos:
- a) Processo Administrativo nº 050/2016 de 01/02/2016.
- b) Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2016 (reeditado em 02/12/2016)
- c) Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) Critério de Julgamento: Menor preço por candidato a se inscrever.
- e) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria nº 69/2016 c/c a Portaria nº 47/2016.

#### III – OBJETO

**3.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço especializado visando à organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, conforme quadro de vagas abaixo:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE
Auditor de Controle Interne	01	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis,
Auditor de Controle Interno	01	Administração, Economia ou Direito.
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ensino Médio
		Ensino Médio e curso de formação profissionalizante
Guarda Patrimonial	01	básica de duzentas a quatrocentas horas e treinamento
		obrigatório em escolas especializadas em segurança.

- **3.1.1** Poderá a Administração, conforme a necessidade e conveniência, acrescer no edital do concurso público novos cargos, bem como acrescer ou diminuir o número de vagas.
- **3.2** Os serviços constantes deste objeto serão executados, abrangendo todos os procedimentos referentes à:
- a) Elaboração de regulamento do concurso público;



- b) Elaborar o cronograma geral;
- c) Elaboração de editais;
- d) Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- e) Recebimento e processamento de inscrições;
- f) Elaboração, aplicação, correção e análise de provas (objetiva, subjetiva, prática e de títulos, quando necessário);
- g) Apresentação do resultado;
- h) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- i) Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;
- j) Apresentação do resultado para a homologação;
- **3.3** Estima-se a inscrição de 400 (quatrocentos) candidatos. Entretanto, a licitante, com base na sua experiência profissional e técnica, deverá se basear na sua própria expectativa de candidatos inscritos para elaborar a sua proposta.

#### 3.4 Especificações dos Serviços:

- **3.4.1** O processo de realização do concurso será totalmente informatizado, desde as inscrições até o seu resultado, através de sistema com capacidade para realização de inscrição via internet, e emissão de boleto para pagamento da inscrição.
- **3.4.2** Os valores das taxas de inscrições deverão ser creditados na conta bancária própria indicada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá estabelecer contrato com instituição bancária para recebimento dos valores correspondentes às taxas de inscrições.
- **3.4.3** Aspectos importantes a serem observados na elaboração do edital do concurso público:
- a) Elaborar o edital que regulamentará o concurso em todas as suas etapas, respeitando as normas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, da legislação pertinente e das especificações deste edital e anexos.
- **b)** Manter um ponto de atendimento para realização de inscrições presenciais, para os interessados que assim prefiram;
- c) Deverá constar bibliografia de referência para os candidatos;
- **d**) Elaborar cronograma com datas previstas para divulgação dos locais de provas; realização das provas; divulgação dos gabaritos; divulgação dos resultados preliminares; interposição de recursos; resultado do julgamento dos recursos e divulgação dos resultados finais;
- e) Indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos qualquer alteração relevante para o bom andamento do concurso;
- f) Informações sobre realização das provas objetivas, subjetivas, práticas e de títulos, constando as matérias, quantitativo de questões, bem como número de alternativas.
- g) Critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e quando necessário, das provas subjetivas, práticas e de títulos;
- h) Informações sobre critérios para reprovação e exclusão de candidatos;
- i) Informações sobre as vagas e inscrição para portadores de deficiência, bem como atendimento especializado na realização das provas;



- j) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;
- **k**) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária.
- l) Publicar, de forma destacada, em jornal de grande circulação local, a informação de que o edital encontra-se disponível no site desta Câmara Municipal e Diário Oficial dos Municípios, conforme orientação da Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal.
- **m**) As provas subjetivas, práticas e de títulos serão aplicadas quando necessárias para os devidos cargos;
- **3.4.5** Prestar atendimento e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone e correio eletrônico, em todas as fases do concurso. O número de telefone, endereços físico e eletrônico devem constar no edital.
- **3.4.6** Elaborar e entregar à CONTRATANTE relatório final, contendo todos os atos decorrentes do concurso público, sujeitando-o à análise da Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal.
- **3.4.7** Todas as etapas do objeto deste edital deverão ser apreciadas e aprovadas pela Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal, designada pela Portaria Nº 034, de 18 de maio de 2016, através do Processo Administrativo nº 347/2016.
- **3.5** O presente concurso deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por conveniência Administrativa.
- 3.6 O concurso público será regido pelo regulamento aprovado através do Ato nº 03/2016.

#### IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

- **4.1** Até o dia **15 de dezembro de 2016 às 12 horas e 30 minutos,** o licitante deverá **protocolar** os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão **no Protocolo Geral desta Câmara Municipal,** situado à Rua Ivan Luiz Barcelos, n° 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha ES.
- **4.2** As empresas que apresentarem seus envelopes além do horário estipulado neste Capítulo serão consideradas desclassificadas na licitação.
- **4.3** A sessão que ocorrerá o pregão terá início a partir das **13 horas do dia 15 de dezembro de 2016**, na sala da CPL no prédio sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.
- **4.4** Os envelopes deverão ser protocolados contendo na parte externa, além da razão social completa ou nome do proponente os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha	Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Pregão Presencial nº 03/2016 - REEDIÇÃO	Pregão Presencial nº 03/2016 - REEDIÇÃO
Envelope n° 001 PROPOSTA.	Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

**4.5** Em anexo e na parte externa dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no "Capítulo VI" deste edital.



- **4.6** O responsável pelo protocolo geral desta Câmara Municipal entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.
- **4.7** A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), em cumprimento ao disposto no art. 4°, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

### V – PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Para participar da presente licitação, a empresa deverá ser representada pelo seu representante legal (proprietário, diretor, sócio ou assemelhado), ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.
- **5.2** Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação.
- **5.3** A compatibilidade do ramo de atividade da empresa com o objeto da licitação somente será verificada na fase de habilitação dos eventuais vencedores.
- **5.4** Não serão admitidas a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições do artigo 9° e inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93.
- **5.5** Somente poderão ter seu envelope proposta aberto as empresas que apresentarem Declaração (**Anexo III**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações, na fase de credenciamento.
- **5.6** Este Pregão não ocorrerá com exclusividade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme preconiza a Lei Complementar nº147/2014, haja vista que, o Diretor de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, após pesquisa de preços no mercado, informa a inexistência dos requisitos mínimos, conforme os incisos II e III, Artigo 49 da Lei Complementar nº123/2006.

#### VI - CREDENCIAMENTO

- **6.1** Para fins de credenciamento, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO II**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar o número da identidade ou do CPF do credenciado e ainda em anexo o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.
- <u>6.1.2 A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa com firma reconhecida em cartório.</u>
- 6.2 O credenciamento deverá ocorrer no momento da entrega dos envelopes proposta e habilitação na mesma data, horário e local mencionados no item 4.1 ou diretamente ao Pregoeiro no ato da sessão do Pregão;
- **6.3** No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como do



ato constitutivo da empresa e suas atualizações registradas no órgão competente ou procuração pública firmada em cartório.

- **6.4** Será também considerado responsável legal da empresa aquele que se apresentar no ato do credenciamento munido de procuração pública firmada em cartório, bem como do ato constitutivo da empresa e suas atualizações.
- **6.5** A apresentação do ato constitutivo ou instrumento equivalente, nesta etapa da licitação, dispensa a empresa de apresentá-lo no envelope documentação.
- **6.6** Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.
- 6.7 Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar nº 123/2006, <u>a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte</u> deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data do corrente ano, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador responsável;
- a.1) A declaração acima deverá estar com a firma reconhecida, tanto do representante legal da empresa como do contador responsável pela contabilidade da mesma;
- **b**) Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, certidão esta que deverá ter sido emitida a partir do ano de 2016;
- **6.7.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **a declaração** (**letra a**) **e a certidão** (**letra b**) **do item 6.7** perderão o direito de gozar dos benefícios **da Lei Federal Complementar n**° **123/2006.** Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário de 2015, no caso de Microempresa tenha sido superior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e no caso de Empresa de Pequeno Porte tenha sido superior à R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.
- a) Informamos que para fins de comprovação da condição de microempresas e empresas de pequeno porte, será utilizado como parâmetro a Receita bruta do ano calendário de 2015, seguindo o estabelecido no Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, este que prevê um prazo de até 04 (quatro) meses para apresentação do Balanço Patrimonial ao fim do exercício;
- 6.7.2 A qualquer momento o pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>;

### VII – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

- **7.1** Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**), em cumprimento ao disposto no art. 4°, VII da Lei nº 10.520/02.
- **7.2** Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Gabriel



da Palha – **Pregão nº 03/2016 - REEDIÇÃO** Envelope DECLARAÇÃO". Dentro do envelope deverá conter também Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, este que confirmará a representatividade legal de quem assinou a declaração e caso a mesma tenha sido assinada por procurador, a procuração também deverá compor o Envelope "**DECLARAÇÃO**".

#### VIII – DA PROPOSTA

- **8.1** O envelope nº 01, "**PROPOSTA**", deverá conter a proposta em qualquer forma de impressão, assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ser de forma manuscrita, formulada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo ainda:
- **a**) Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, o número do CNPJ e outras que se fizerem necessárias;
- **b**) Discriminação do item conforme especificações e condições previstas no objeto deste edital, em consonância com o Anexo IV, fazendo constar inclusive as demais especificações que se fizerem necessárias;
- c) O licitante deverá formular a sua proposta fazendo constar o valor por candidato a se inscrever, nos termos a seguir:
- c.1 O licitante deverá apresentar preço por candidato inscrito, com no máximo duas casas decimais (R\$ x,xx), valor este que <u>não poderá exceder ao valor estipulado pela Administração que é o de R\$42,00 (quarenta e dois reais) por candidato inscrito, independentemente do nível de escolaridade, sob pena da desclassificação da licitante.</u>
- **c.2** No valor ofertado, estarão inclusas todas as despesas com a realização do concurso, tais como: fornecimento de todos os materiais necessários a realização efetiva do concurso; custear todo o material necessário à inscrição, elaboração, reprodução de provas, gabaritos e de todas as demais despesas referentes ao concurso; responsabilizar-se pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, equipamentos de segurança do trabalho e primeiros socorros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- **d**) Ao formular sua proposta o licitante deverá estar atento as especificações constantes do objeto deste edital e anexos.
- e) O licitante nunca promoverá alterações nas especificações ou quantitativos oferecidas no objeto desta licitação, exceto se for o caso de pequenas complementações, desde que não venha a descaracterizar o objeto ora licitado, sob pena da desclassificação da proposta;
- **f**) A simples apresentação de proposta pela empresa licitante já estabelecerá as seguintes condições:
- **f.1** O prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da mesma;
- **f.2** O pleno conhecimento de todas as condições deste edital por parte da licitante;
- **8.2** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **8.3** A proposta só será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital.



- **8.4** Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.
- 8.5 Não será aceita a desistência da proposta após o início da sessão do Pregão.

### IV – DA DOCUMENTAÇÃO

**9.1** O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas, preferencialmente em cartório.

#### 9.1.1 Habilitação Jurídica:

**a**) Fica neste momento dispensada a apresentação do Ato Constitutivo ou instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente em função da sua exigência na etapa de credenciamento, tendo em vista a necessidade de confirmação de informações da empresa naquela etapa.

#### 9.1.2 Regularidade Fiscal

- a) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal, do domicílio do Licitante;
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual, do domicílio do Licitante;
- c) Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), e junto ao **INSS**, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014.
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ.).
- **f**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei n° 12.440 de 7 de julho de 2011.
- g) Alvará de Licença e Funcionamento.

#### 9.1.3 Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou de falência expedidas pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;
- **b)** Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- c) Para a contagem do prazo estabelecido na letra "a" deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização desta licitação.
- d) As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

#### 9.1.4 Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

a) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional, empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de



16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade.

#### 9.1.5 – Qualificação Técnica

#### 9.1.5.1 – Regularidade e aptidão junto ao CRA.

- a) Registro ou inscrição, comprovando a situação regular da empresa e do responsável técnico (ADMINISTRADOR) no **CRA Conselho Regional de Administração.** 
  - **a.1**) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar os registros secundários da empresa e do profissional no CRA-ES.
- **b**) Deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de aptidão do Administrador devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos que comprovem a capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração CRA;
  - **b.1**) Caso a licitante seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado do seu Conselho Regional de Administração com o devido visto do CRA-ES.
  - **b2**) O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, junto aos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- c) As exigências contidas neste capítulo encontram-se embasadas nas Leis Federais 4.769/65 c/c 6.839/80 e Resolução Normativa CFA nº 337/2006.

#### 9.1.6 Condições gerais para a apresentação da documentação.

- a) Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a entrega dos envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal.
- **b**) Caso a licitante apresente qualquer documento no seu envelope documentação através de cópias reprográficas, estas deverão estar obrigatoriamente autenticadas, antes da apresentação destes envelopes no protocolo geral da Câmara Municipal, sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- c) Documentos sujeitos a vencimento deverão estar dentro de sua data de validade até o dia da realização da presente licitação sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.
- **d**) O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá proceder com a validação das certidões nos respectivos "**sítios"** dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões apresentadas.

### X – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

**10.1** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentarem os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários.



- **10.2** Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO III**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tão quanto o ato constitutivo da empresa e suas atualizações.
- **10.3** Logo após o Pregoeiro procederá com a abertura do Envelope nº 001 PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;
- 10.4 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;
- **10.5** Será avaliada para fins de classificação da proposta, a especificação do item cotado pela empresa, bem como o formalismo exigido no capítulo VIII DA PROPOSTA.
- **10.6** Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 10.7 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos;
- **10.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo nos casos de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte amparadas pela Lei Federal Complementar n° 123/06 quando ocorrerem os empates (fictos);
- **10.8.1** Nos pregões, entende-se por empate (ficto), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- a) Nas licitações cuja modalidade utilizada seja Pregão, será assegurado como critério de desempate, preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **b**) Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - IV Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - V O disposto neste capítulo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - **VI** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



- **10.9** O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;
- **10.10** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos;
- **10.11** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR CANDIDATO A SE INSCREVER;
- **10.12** Concluída a etapa de lances será aberto o Envelope nº 02 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital, somente das empresas vencedoras na etapa de lances;
- **10.13** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada preliminarmente vencedora;
- **10.14** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos, não obstante as demais sanções previstas no ordenamento jurídico.
- **10.15** A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;
- **10.16** O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

# XI – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- **11.1** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Declarado o vencedor, na própria sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3 Os recursos deverão observar os seguintes critérios:
- a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- **b**) Deverão estar assinados por representante legal do licitante, comprovadamente, sendo que no caso de procurador deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Serão aplicadas, às impugnações, as mesmas regras estabelecidas neste capítulo.



### XII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **12.1** Caberá ao Pregoeiro o credenciamento, classificação das propostas, habilitação das empresas e ao final a adjudicação em favor da empresa vencedora, deliberações que serão submetidas à autoridade superior para à homologação da Licitação.
- **12.2** Havendo recurso, após seu julgamento por parte do Pregoeiro, ficará a cargo da autoridade superior além a homologação, a adjudicação em favor da empresa vencedora.

#### XIII -DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **13.1** Homologada a decisão será a licitante vencedora convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.2** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **13.3** Caso a licitante vencedora não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total adjudicado e ainda suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para com a Administração Pública nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/02 em consonância com os artigos 81 e 87 da Lei n° 8666/93 consolidada.
- **13.4** A convocação para assinatura do contrato poderá ocorrer de forma escrita, verbal, pessoalmente ou por telefone.

#### XIV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E PENALIDADES

**14.1** Todos os termos que citam questões de execução dos serviços, pagamento e penalidades do objeto deste edital, constam na minuta de contrato que segue em anexo a este instrumento convocatório.

# XV – DOTAÇÃO

**15.1** Os recursos necessários para prestação do serviço à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente Projeto de Atividade 0103100011.355 – Ficha 04 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1** Além das sanções previstas na minuta do contrato pertinentes a execução do objeto desta licitação, estará a licitante também sujeita seguintes penalidades:
- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7°, da Lei n°. 10.520/2002).



**b**) As penalidades serão aplicadas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por período previsto em lei, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o Licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- **17.2** A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- **17.3** O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- **17.4** Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.
- **17.5** O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- **17.6** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara Municipal.
- **17.7** Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 consolidada, independente da transcrição das normas vigentes.
- 17.8 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- **17.9** O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o Licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- **17.10** O valor máximo admissível para a execução dos serviços objeto desta licitação será de **R\$42,00** (**quarenta e dois reais**) por candidato a se inscrever.
- **17.11** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-2252, ramal 214, de segunda a quinta feira no horário de 12h às 18h e as sextas feiras no horário das 07h às 13h no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 17.12 O presente Edital poderá ser retirado através do site www.camarasgp.es.gov.br.
- **17.13** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:
- a) Anexo I Minuta do Contrato;
- **b) Anexo II** Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III Modelo de Declaração;
- d) Anexo IV Modelo de Proposta;
- e) Anexo V Regulamento do Concurso Público, aprovado pelo Ato nº 03/2016.



São Gabriel da Palha, ES, em 02 de dezembro de 2016.

DANIELI SAAGER Pregoeira



#### ANEXO I

MINITA	DO	CONTRA	TO nº	XX/2016
	$\boldsymbol{\nu}$	COLLINA		

Contrato q	<b>lue</b>	entre	si celeb	ram	a Câr	nara
Municipal	de	São	Gabriel	da	Palha	e a
Empresa						, na
qualidade	de	con	tratante	e	contrat	ada,
respectivar	nent	e, pa	ara o fin	n ex	xpresso	nas
cláusulas q	ue o	integ	gram.		_	

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SAO
GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-
50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES,
CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada
CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, EVERALDO JOSÉ DOS REIS,
brasileiro, casado, portador do RG nº 1448797 SSP/ES e do CPF nº 031.939.407-71, doravante
denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº
, com sede à, n°,(cidade), CEP:
, neste ato representada por, Senhor(a),
(nacionalidade),(estado civil), portador do RG nº e do
CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da
licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016 - REEDIÇÃO, Processo
Administrativo nº 050/2016, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº
10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as
disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço especializado visando à organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE		
Auditor de Controle Interne	01	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis,		
Auditor de Controle Interno	01	Administração, Economia ou Direito.		
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Ensino Médio		
		Ensino Médio e curso de formação profissionalizante		
Guarda Patrimonial	01	básica de duzentas a quatrocentas horas e treinamento		
		obrigatório em escolas especializadas em segurança.		

- **1.2** Poderá a Administração, conforme a necessidade e conveniência, acrescer no edital do concurso público novos cargos, bem como acrescer ou diminuir o número de vagas.
- **1.3** Os serviços constantes deste objeto serão executados, abrangendo todos os procedimentos referentes à:
- a) Elaboração de regulamento do concurso público;
- b) Elaborar o cronograma geral;
- c) Elaboração de editais;
- d) Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- e) Recebimento e processamento de inscrições;
- f) Elaboração, aplicação, correção e análise de provas (objetiva, subjetiva, prática e de títulos, quando necessário);
- g) Apresentação do resultado;
- h) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- i) Apresentação de relatório geral sobre o concurso público;



- j) Apresentação do resultado para a homologação;
- **1.4** O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1** Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$...... por candidato a se inscrever, após devidamente certificado/atestado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

**3.1** Os recursos necessários para prestação do serviço à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente Projeto de Atividade 0103100011.355 — Ficha 04 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, após a liquidação da despesa, no valor correspondente ao serviço prestado, por candidato inscrito, mediante relatório devidamente comprovável e aceito pela Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal, através de ordem bancária depositada em conta corrente, sendo que a contratada deverá indicar o banco, a agência bancária e o número da conta para o referido pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do requerimento.
- **4.2** O pagamento referente aos serviços efetivamente prestados e comprovados pela Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal ocorrerá da seguinte forma:
- a) 40% (quarenta por cento) após a homologação das inscrições;
- **b**) 60% (sessenta por cento) após a homologação do resultado final.
- **4.3** O pagamento será efetuado nos termos do requerimento formal devidamente protocolado junto ao protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, constando a Nota Fiscal nos termos dos Protocolos Federais nº 42/2009 combinado com o Protocolo Federal nº 196/2010.
- **4.4** Deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal comprovantes de regularidade exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; prova de regularidade junto à Fazenda Pública **Federal,** (**Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União**), e junto ao **INSS**, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas Lei nº 12.440/2011).
- **4.5** Havendo necessidade de apresentação de novos documentos ou a sua correção, a Contratada será notificada para tomar as providências necessárias, interrompendo a contagem de tempo para efeito de pagamento até a regularização do processo, quando a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **4.6** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- **4.7** No preço estarão inclusas todas as despesas com a realização do concurso, tais como: fornecimento de todos os materiais necessários a realização efetiva do concurso; custear todo o material necessário à inscrição, elaboração, reprodução de provas, gabaritos e de todas as demais despesas referentes ao concurso; responsabilizar-se pela regularidade referente a todos



os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, equipamentos de segurança do trabalho e primeiros socorros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto.

- **4.8** A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento contratual.
- **4.9** O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- **4.10** Para quaisquer pagamentos será exigido o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula.
- **4.11** No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar, o objeto da licitação, o nº da Autorização de Compra/Execução de Serviços e os valores unitários e totais.
- **4.12** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- **4.13** Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.
- **4.14** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- **4.15** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** A realização do concurso será informatizada, desde as inscrições até o seu resultado, através de sistema com capacidade para realização de inscrição via internet, e emissão de boleto para pagamento da inscrição.
- **5.1.2** Os valores das taxas de inscrições deverão ser creditados na conta bancária própria indicada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá estabelecer contrato com instituição bancária para recebimento dos valores correspondentes às taxas de inscrições.
- **5.1.3** Aspectos importantes a serem observados na elaboração do edital do concurso público:
- **n**) Elaborar o edital que regulamentará o concurso em todas as suas etapas, respeitando as normas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e da legislação pertinente.
- o) Manter um ponto de atendimento para realização de inscrições presenciais, para os interessados que assim prefiram;
- p) Deverá constar bibliografia de referência para os candidatos;
- **q)** Elaborar cronograma com datas previstas para divulgação dos locais de provas; realização das provas; divulgação dos gabaritos; divulgação dos resultados preliminares; interposição de recursos; resultado do julgamento dos recursos e divulgação dos resultados finais;
- r) Indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos qualquer alteração relevante para o bom andamento do concurso;
- s) Informações sobre realização das provas escritas, práticas e/ou de títulos, constando as matérias, quantitativo de questões, bem como número de alternativas.
- t) Critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas, subjetivas, práticas e/ou de títulos;
- u) Informações sobre critérios para reprovação e exclusão de candidatos;
- v) Informações sobre as vagas e inscrição para portadores de deficiência, bem como atendimento especializado na realização das provas.



- w) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;
- x) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária.
- **5.1.4** Prestar atendimento e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone e correio eletrônico, em todas as fases do concurso. O número de telefone, endereços físico e eletrônico devem constar no edital.
- **5.1.5** Elaborar e entregar à CONTRATANTE relatório final, contendo todos os atos decorrentes do concurso público, sujeitando-o à análise da pela Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal;
- **5.1.6** Todas as etapas do objeto deste edital deverão ser apreciadas e aprovadas pela Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal, designada pela Portaria Nº 034, de 18 de maio de 2016 e respectivas alterações;
- **5.2** O presente concurso deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado por conveniência Administrativa.
- **5.3** O concurso público será regido pelo regulamento aprovado através do Ato nº 03/2016.
- **5.4** A contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazê-lo caso sejam executados em desacordo com o ora pactuado.
- **5.5** Fica assegurada a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas neste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1** O objeto desta licitação será peça de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por parte da Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal, designada pela Portaria Nº 034, de 18 de maio de 2016, através do Processo Administrativo nº 347/2016, devendo relatar, por escrito quaisquer irregularidades na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **7.1 VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias.
- **7.2 DO PRAZO**: O concurso deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da ordem de fornecimento.
- **7.3 PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.
- **8.1.1** Constitui motivos para rescisão deste contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- d) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade;
- **f**) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;
- **h)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.2** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse publico justificado;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **8.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- **8.3** Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **10.2** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada em consonância com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.
- **10.3** Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:
- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;
- **b**) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.
- c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula, a Câmara Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.
- **d**) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.
- **f**) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.



g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **11.1** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, no termo de referência e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:
- **11.1.1** Prestar os serviços de acordo com as especificações e normas contidas neste contrato, termo de referência e edital licitatório, observando as recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à contratante por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- **11.1.2** Responsabilizar-se pela elaboração das provas, conteúdo, matérias, nº de questões, nº de alternativas, devendo obedecer fielmente o estabelecido no edital do concurso;
- **11.1.3** Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando as dúvidas e incidentes que por ventura vierem a ocorrer;
- **11.1.4** Contratar, treinar e coordenar os fiscais para aplicação das respectivas etapas do concurso sob sua responsabilidade;
- **11.1.5** Ministrar orientação aos membros da Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal, bem como aos membros da equipe de recebimento das inscrições e fiscais designados para o dia das provas.
- **11.1.6** Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;
- **11.1.7** Elaborar, revisar ortografia, regras gramaticais e analisar pedagogicamente as questões das provas.
- **11.1.8** Fazer "Layout", reproduzir, embalar e zelar pela inviolabilidade das provas, bem como pela lisura do concurso público;
- **11.1.9** Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos malotes no local de realização das provas:
- **11.1.10**Responsabilizar-se pela coordenação da aplicação das provas, fornecendo 02 (dois) fiscais por sala e no mínimo 03 (três) auxiliares de apoio por corredor;
- **11.1.11** Avaliar os recursos que por ventura forem enviados pelos candidatos, respondendo-os nos prazos estabelecidos no edital e no cronograma do concurso, prorrogáveis a critério da Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal.
- **11.1.12** Apresentar o resultado das provas constando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- **11.1.13**Orientar a CONTRATANTE para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do edital do concurso;
- **11.1.14**Promover todas as informações sobre o concurso público, inclusive gabaritos e resultados, no site da CONTRATADA, no Diário Oficial dos Municípios e no site da CONTRATANTE;
- **11.1.15** Fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.16Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados;
- **11.1.17**A CONTRATADA deverá cumprir o objeto do contrato, plenamente de acordo com os termos de sua proposta, sob pena das sanções previstas em Lei e neste contrato, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- **11.1.18**Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- **11.1.19**Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- **11.1.20**A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam eles empresários individuais e/ou sociedades empresárias;



- **11.1.21**É vedado à empresa contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços licitados, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- **11.1.22**Em casos de contratação de terceiros para a execução total ou parcial de serviços estipulados neste instrumento, com a devida anuência da CONTRATANTE, será exigido dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;
- **11.1.23**Nos caso citado imediatamente acima, a CONTRATADA permanecerá com todas as responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE;
- **11.1.24**A CONTRATADA estará sujeita, nas mesmas condições contratuais, aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor;
- **11.1.25** Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;
- **11.1.26** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- **11.1.27** Permitir e facilitar à Comissão do Concurso a inspeção aos locais dos serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 11.1.28 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com contratação, custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, sociais, seguros, transportes, licenças, impostos, taxas, vales refeição, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, que incidam ou venham a incidir relacionada à execução dos serviços, bem como todas as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato firmado;
- **11.1.29**Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- **11.1.30** A contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidade decorrente de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 11.1.31 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento;
- 11.1.32 Assumir total responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a Câmara Municipal de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;
- **11.1.33** Todo e qualquer documento exigido por qualquer órgão, por decorrência do fornecimento do objeto ora contratado, deverá ser de inteira responsabilidade da contratada;
- **11.1.34**Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação de meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.
- **11.1.35** No período de prestação de serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, que apresentarem vícios resultantes da execução do objeto desta licitação.



- **11.2** Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe exclusivamente a CONTRATANTE:
- 11.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- **11.2.2** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através da Comissão do Concurso Público da Câmara Municipal;
- 11.2.3 Acompanhar e verificar o andamento dos serviços;
- **11.2.4** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- **11.2.5** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **11.2.6** Emitir e fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho ou Autorização de Execução de Serviços, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do objeto;
- **11.2.7** Atestar a execução dos serviços, no que tange a sua qualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato;
- **11.2.8** Disponibilizar o local, os materiais e os equipamentos para a realização das provas práticas;
- 11.2.9 Disponibilizar os locais onde serão realizadas as provas;
- **11.2.10** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos neste contrato;
- **11.2.11** Solicitar da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal dos funcionários quando estes se apresentarem para realização dos serviços.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

**12.1** Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**13.1** A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DO FORO

**15.1** Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as duvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha - ES, XX de XXXX de 2016.



### EVERALDO JOSÉ REIS

PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL RG n° 1448797 SSP/ES CPF n° 031.939.407-71

	(CONTED ATEADA)	
	(CONTRATADA) RG n°	
	CPF n°	
TESTEMUNHAS:		
1		
Nome:		
CPF:		
_		
2		
Nome:		
CPF:		



# ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

São Gabriel da Palha, de de 2016.
Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
Assunto: Credenciamento para a participação no <b>Pregão nº 03/2016 – REEDIÇÃO.</b>
O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa ven
pela presente, informar a V.Sas, que o(a) Sro.(a), portador
de identidade nº inscrito no CIC nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em
epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos
requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.
Assinatura identificável

(nome do representante da empresa)



### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



#### **ANEXO IV**

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 - REEDIÇÃO

#### Modelo de Proposta

Item	Unid.	Descrição	Valor por candidato inscrito
1	Serviço	Prestação de serviço especializado visando à organização e realização de concurso público de provas e títulos para Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES	

, emde	ede 2016.	
•	Carimbo e assinatura do Licitante	_

### **ESCLARECIMENTOS**

I – Estimativa de inscritos: 400 (quatrocentos)

II – O licitante deverá apresentar menor preço por candidato inscrito, com no máximo duas casas decimais (R\$ x,xx), valor este que <u>não poderá exceder ao valor estipulado pela Administração que é o de R\$42,00 (quarenta e dois reais) por candidato inscrito, independentemente do nível de escolaridade, sob pena da desclassificação da licitante.</u>



### Estado do Espírito Santo

#### ANEXO V

ATO N°. 003 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016



APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 40 do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 37, II, preconiza que o ingresso em carreiras públicas dar-se-á pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO, que encontramos a mesma diretriz, no Art. 39, § 3º da Lei Magna, quando estabelece que somente a Lei pode estabelecer requisitos de admissão de pessoal;

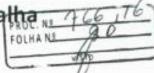
CONSIDERANDO, que as regras estabelecidas nos citados dispositivos Constitucionais, encontram guarida nos Direitos e Garantias Fundamentais dos Cidadãos, garantidos pelo Art. 5º da Lei Maior, quando em seu inciso XIII preconiza ser livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, atendidas as qualificações fixadas em Lei;

CONSIDERANDO, que o Município de São Gabriel da Palha, já dispõe da Lei Municipal nº 1.997/2009 de 02 de dezembro de 2009, do Poder Legislativo, que fixa os padrões de vencimentos conforme a natureza, o grau de responsabilidade, a carga horária e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, bem como os requisitos para o provimento de cada cargo;

CONSIDERANDO, que o processo de seleção de pessoal do serviço público, deve se realizar por meio de concurso público de provas ou de provas e título não dispõe de uma regra legal básica quanto aos seus procedimentos, contudo, por tratar-se de um Processo Administrativo deve obedecer a todas as normas a estes atinentes, garantindo a. necessária segurança jurídicas no certame competitivo prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, realizando princípios consagrados em nosso sistema



# Estado do Espírito Santo



constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO, que a realização dos princípios da democracia exige que o regime democrático seja marcado pela titularidade do poder conferido aos cidadãos de participar ativamente do exerc4s atividades estatais, atuando sempre em seu controle;

CONSIDERANDO, que por outro lado, o princípio isonômico determina um equanime tratamento dos cidadãos, de acordo com a situação pessoal, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado. Porém, também não se pode olvidar que, analogicamente ao que ocorre com o princípio da "vantajosidade" encontrado no processo licitatório, o concurso deve ter por objetivo selecionar os mais aptos para titularizar as posições estatais, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, que na conjunção dos princípios, podemos concluir que o acesso aos cargos e ómpregos públicos deve ser amplo e democrático, precedido de um procedimento impessoal onde se assegure igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer os encargos oferecidos pelo Poder Legislativo, a quem incumbe identificar e selecionar os mais adequados mediante critérios objetivos;

CONSIDERANDO, ainda, que diante da colisão de princípios se resolve na dimensão valorativa, quando por meio da ponderação de valores forem confrontados os demais princípios aplicáveis ao procedimento com os "princípios maiores" já referidos, deve o intérprete buscar a preservação destes últimos, que compõem o cerne do instituto E assim o fazendo, princípios outros como os da moralidade, razoabilidade e publicidade orbitarão em torno da idéia central composta pelo trinômio "democracia-isonomia-eficiência", tendo como pano de fundo às necessidades impostas pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete a esta Administração, no âmbito do Poder Legislativo, estabelecer as regras que visam garantir a execução dos princípios que asseguram a unidade do sistema e orientam a atividade do intérprete, e na busca do cumprimento dos "reclamos de probidade administrativa" que nos ensinam as lições expressadas pelo Douto Professor Celso A. Bandeira de Melio, faz-se necessário disciplinar



Estado do Espírito Santo

os procedimentos a serem adotados quando da realização de concursos públicos no Poder Legislativo Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1 Fica aprovado o Regulamento Geral de Concurso Público do Poder Legislativo Municipal, que acompanha o presente Ato da Mesa, em atendimento ao que ei o Art. 21 da Lei Orgânica do Município, que institui o regime jurídico dos servidores da admlação direta, das autarquias e. das fundações públicas municipais.

Art. 2 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3 Revogam-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EVERALDO JOSÉ DOS REIS Presidente da Câmara Municipal

RICARDO LEANDRO MAURI 1º Secretário

BRAZ MONTERDINI Vice-presidente

SEBASTIAO JACOMO CELLERI 2º Secretário

# PUBLICADO

ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL () SITE DA CÂMARA MUNICIPAL

() DIO/ES

() JORNAL

Certidão de Publicação Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 10 de

autubro

de 2016.

Proc. Nº Folha Ng

Analista Legislativo

Danieli Saager Fasley Feixeira da Silvetente Legislativo

Carimbo/Assinatura

Matricula nº 174

Matricula nº 164



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

100F No.	76	- 1/6
OLHANI	10	97
200000000000000000000000000000000000000	A	0.7

# REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PROC. No. 050 116 FOLHA NE 160

- Art. 1º O Concurso Público para provimento de cargos dos quadros de pessoal da Câmara Municipal será de prova ou de provas e título, a lei criadora do respectivo cargo e as normas constantes do presente regulamento, realizado em uma ou mais etapas, e processar-se-á de conformidade com os preceitos constitucionais, no âmbito da administração direta do Poder Legislativo pelo Secretário Geral e/ou Chefe de Gabinete, observando-se rigorosamente as normas constantes do Arts. 15 a 20 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e suas respectivas alterações, legislação subsequente e editais respectivos, tudo, conforme a área em que houver necessidade de provimentos de cargos.
- Art. 2º Dar-se-á a abertura de concurso público com a divulgação através de órgão de imprensa escrita local e regional, de aviso contendo as seguintes informações:
  - I número do edital a que se refere;
  - II datas de início e término das inscrições;
  - III local e horário para inscrições;
- IV cargos a serem providos, com correspondentes vagas, cargahorária e respectivos vencimentos;
  - V- local (is) onde está (ão) afixado(s) o edital.

### CAPÍTULO II DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

### Seção I Do Edital de Abertura do Concurso Público

- Art. 3º O edital de abertura do concurso público deverá estabelecer:
- I datas de início e término das inscrições, com prazo não inferior a 10 (dez) dias:
- II- local e horário para inscrições, bem assir a documentação que deve ser apresentada;
- III cargos a serem providos, com correspondentes vagas, cargahorária e respectivos vencimentos, respeitado o percentual de cargos e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROC. NE OSO 116
OLHA NE 267

empregos públicos para deficientes, em consonância com o inciso VII do Art. 18º da Lei Orgânica do Município;

IV - requisitos gerais de inscrição;

 V - requisitos especiais exigidos para o exercício dos cargos, referentes a nível de escolaridade e/ou habilitação, capacidade física, etc;

VI - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;

VII - modalidade do concurso a ser realizado, de provas ou de provas e títulos;

VIII - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos

programas;

IX - tipo, natureza e programa de provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, e dos critérios para seu julgamento, bem como, valor global dos títulos em relação às provas;

X - critérios de aplicação e correção das provas;

 XI - critérios de classificação dos candidatos e de preferência, em caso de empate;

XII - prazo de validade do concurso;

XIII - outras condições ou exigências necessárias.

- Art. 4º Os requisitos gerais para inscrição em concurso público são os constantes do Edital, proibida em qualquer hipótese:
  - I a limitação de idade para cargos que demandem apenas atividade intelectual;
  - II teste psicotécnico sem critérios objetivos;
  - III qualquer exigência de limite de altura.
- § 1º. Nos casos em que a lei criadora do cargo faça qualquer exigência quanto à altura, peso ou requisitos que visam apurar a eficiência do candidato para provimento do cargo, ditos requisitos não podem ser exigidos no momento da inscrição, pois além de desarrazoada, a inscrição não se presta para aferir a sua eficiência.
- § 2º. As exigências de todos os requisitos para provimentos dos cargos estabelecidos em Lei devem constar por inteiro no Edital do Concurso, para serem comprovadas no momento da investidura no cargo.

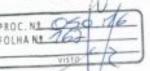




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. NS	+	00	N	N.
FOLHA NE	1		A.	1
· Orina		1		
		Aro on		

### Seção II Das Inscrições



- Art. 5º. As inscrições poderão ser formalizadas por procurador, com poderes específicos para o ato, outorgados através de instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade.
- Art. 6°. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portador.
- § 1º. São reservados 10% (dez por cento) das vagas correspondentes oferecidas no concurso público, por cargo, com respectiva classificação, distinta da dos demais candidatos.
- § 2º. O número de vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência física sera através de mera operação aritmética, desprezadas as frações quando inferiores a 0,5 ou arredondo-se para o primeiro numero inteiro subsequente quando igual ou superior a 0,5.
- Art. 7º. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulários fornecidos aos candidatos no local de inscrição ou ficha eletrônica e no ato desta, observadas as exigências do edital de abertura.

Paragrafo único. Se no formulário de inscrição contiver erro no preenchimento, emenda ou rasura, acarretará o indeferimento da inscrição, sem qualquer indenização ou devolução de quaisquer valores pagos pelo candidato.

Art. 8º. Fica garantido aos carentes, cadastrados nos cadrastro unico, mediante a apresentação de declaração fornecida pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, ou comprovado mediante Atestado fornecido por autoridades constituídas nos termos da Lei a gratuidade de inscrição para participação de concurso público mediante requerimento.



Art. 9º. Não serão admitidas inscrições condicionadas, devendo a documentação exigida no edital ser apresentada quando do preenchimento e entrega dos formulários de inscrição.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. NA	100 110
OLHA MI	117
	- 4

### CAPÍTULO III DAS PROVAS E DOS TÍTULOS



### Seção I Da Realização das Provas

Art. 10. De acordo com as peculiaridades do cargo, poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:

I - objetiva;

II - subjetiva;

III - prática;

IV - aptidão física.

§ 1º. As provas terão caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido em edital.

§ 2º. Poderão fazer parte do concurso a avaliação de títulos e/ou curso ou programa de formação profissional.

§ 3º. No concurso público não haverá prova oral de caráter eliminatório.

§ 4º. No concurso público para provimento de cargos de nivel superior, deverá, obrigatoriamente, haver pontuação de títulos de caráter classificatório.

§ 5°. A realização da prova prevista no § 1° do presente artigo é obrigatória para provimento de qualquer cargo público.

Art. 11. Os candidatos serão submetidos às provas em dias, horários e locais divulgados mediante o edital de abertura, ou, edital subsequente publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo único. Somente será admitida a entrada no local e a prestação de prova, o candidato que apresentar o original do mesmo documento de identidade utilizado para sua inscrição ou equivalente e o seu cartão de inscrição.

Art. 12. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

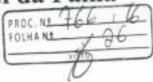
Parágrafo único. Em caso de anulação da prova em que for constatada a ausência do candidato, este ficará impedido de participar também da nova prova a ser aplicada aos candidatos que se fizeram presentes à prova objeto de anulação parcial do concurso.





# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. N. 950 116 FOLHA N. 964



Art. 13. Durante a realização das provas e sob pena de sua exclusão do concurso, não será permitido ao candidato:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao certame;

 II - consultar livros ou apontamentos, bem como, utilizar fontes informativas e instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos em edital;

 III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, sempre na companhia de fiscal;

IV - outras vedações previstas no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Será automaticamente eliminado do concurso público e anulada a prova do candidato que, durante a realização das provas e/ou etapas, descumprir as determinações previstas em edital de concurso.

- Art. 14. É vedado o ingresso de pessoas estranhas ao recinto onde se realizam provas.
- Art. 15. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Poder Legislativo ou da entidade que realiza o certame, poderá ser utilizado equipamentos como bafmetro para identificação de utilização de bebida alcoólica pelo candidato.
- Art. 16. Constatado a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do concurso público, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

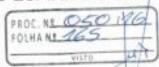
#### Seção II Dos Títulos

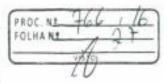
- Art. 17. Na hipótese de constar do concurso público a avaliação de títulos, o que será obrigatório para provimento de cargos de nível superior em quaisquer áreas, o edital normativo do concurso indicará, entre outras condições:
  - I títulos a serem considerados;
  - II prazo e condições de entrega dos títulos;
  - III critérios de avaliação e classificação.
  - § 1°. Consideram-se títulos:

Service Services



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO





 I - conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;

 II- trabalhos publicados, cuja autoria possa ser comprovada no ato de entrega.

§ 2º. Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições do cargo em concurso.

§ 3º. Os pontos atribuidos aos títulos não serão considerados para efeitos de aprovação, mas sim exclusivamente para a apuração da classificação.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será considerado como título a comprovação de conclusão de curso que seja requisito para provimento em cargo.

§ 5°. Os títulos serão entregues em uma só via.

## Seção III Do Curso ou Programa de Formação Profissional

Art. 18. O concurso poderá compreender curso ou programa de formação profissional de caráter obrigatório, eliminatório e/ou classificatório, que visa dotar o candidato de conhecimento e habilidades que o capacitem para o exercício do cargo.

Parágrafo único. O curso ou programa de formação a que se refere o presente artigo, somente será admitido quando previstos na lei criadora do cargo e será regulamentado por Ato específico.

### Seção IV Do Julgamento

- Art. 19. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos pontos estabelecidos nas provas.
- Art. 20. Quando o concurso público for de provas e de títulos, a estes será atribuído no máximo o valor equivalente a vinte por cento da pontuação prevista para as provas objetivas.

§ 1º. O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura.

§ 2°. O tempo de serviço prestado ao Município pelos servidores celetistas, com estabilidade constitucional auferida com fulcro no Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. NS 050 16 FOLHANI 266



Federal, será obrigatoriamente contado como titulo, atribuindo-lhe pontuação para cada ano de serviço, até o máximo de um ponto.

- Art. 21. As notas atribuidas às provas e os pontos atribuídos aos títulos serão aproximados até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.
- Art. 22. As provas objetivas serão sempre corrigidas através do sistema de leitura óptica.
- § 1º. Os cadernos de provas objetivas somente poderão ser levados pelos candidatos que se ausentarem do recinto de provas no máximo uma hora antes do seu encerramento.
- § 2º. Os gabaritos para correção das provas objetivas deverão ser previamente numerados, deverá haver local específico para assinatura do candidato e em nenhuma hipótese poderá ser substituído.
- § 3º. Encerradas as provas, todos os gabaritos serão recolhidos, colocados em sobrecartas, lacrados na presença de pelo menos 3 (três) candidatos, que juntamente com os fiscais da sala lançarão suas assinaturas no lacre.
- Art. 23. O sigilo quanto à identidade dos concursandos nas provas subjetivas, práticas e de aptidão física, será assegurado adotando-se o critério de prévia numeração dos cadernos de provas ou formulários de avaliação com o número de inscrição do candidato.
- § 1º. A assinatura do candidato presente será lançada sempre em folha de presença, que conterá o número de identificação repetido na prova.
- § 2º. As listas de presença depois de assinadas, serão colocadas em sobrecarta fechada, rubricada e ficarão sob a guarda da Comjssão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso.
- § 3º. Somente após a conclusão do julgamento, serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora, previamente anunciados.
- Art. 24. As atas da Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público somente poderão ser recusadas à vista de irregularidades e inobservância das normas pertinentes ao concurso que o tornem eivado de vícios, declaradas pela maioria de seus membros, que proporá, neste caso, ao Presidente da Câmara Municipal a anulação total ou parcial do concurso.

de la constitución de la constit



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



#### Seção V Dos Recursos

- Art. 25. Após a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e do Edital de Abertura do concurso, do indeferimento de inscrições, do gabarito preliminar, das notas das provas, e, se for o caso, dos pontos atribuídos aos títulos, o candidato pode interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.
- § 1º. Quanto às questões das provas objetivas, o candidato deverá apresentar seu recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do gabarito preliminar.
- § 2º. O gabarito preliminar deverá ser publicado em no máximo 2 (dois) dias, a contar da aplicação das provas objetivas.
- § 3º. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo geral da Câmara Municipal e enviados à Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público.

#### Art. 26. Os recursos deverão conter:

- I circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para as quais, em face às normas do certame contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;
  - II- as razões do pedido, bem como, o total dos pontos pleiteados.
- Art. 27. Não serão conhecidos os recursos que não satisfazerem ao disposto nos artigos antecedentes, restando determinado o respectivo arquivamento.
- Art. 28. Qualquer candidato poderá reclamar ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento redigido no vernáculo, fundamentado e subscrito, sobre irregularidades ocorridas no processamento de concurso público que configurem inobservância de preceitos constitucionais, legais, regulamentares ou constantes dos editais respectivos.
- § 1º. A reclamação prevista no "caput" pode ser interposta no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que teriam ocorrido as irregularidades, e não terá efeito suspensivo.
- § 2º. O Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público e/ou a Entidade responsável pela realização do concurso, se procedente a reclamação,

physical straight of the strai



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. NE. FOLHA NE PROC. N.L.

anulará, total ou parcialmente, o certame, determinando a apuração de culpados e sua responsabilização.

§ 3°. Ciente da irregularidade prevista no presente artigo, o Secretário Geral e/ou Chefe de Gabinete da Câmara Municipal, tomará, de oficio, as medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 29. Se tiverem de ser anuladas questões de provas, em face de recurso ou de reclamação, a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público e/ou Entidade anuladas sejam computadas a todos os candidatos que se fizerem presentes à prova e dela participarem.

Parágrafo único. Quando a anulação exceder a 15% (quinze por cento) das questões da prova deverá a prova ser anulada no todo e aplicada nova prova aos candidatos que se fizeram presentes à prova anulada.

Art. 30. O resultado do julgamento dos recursos levado à efeito pela Comissão de Acompanhamento de Concurso Piblico e/ou Entidade responsável pela realização do certame, será publicado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao do prazo de encerramento de sua apresentação.

### Seção VI Da Classificação

- Art. 31. A classificação dos candidatos aprovados será obtida pelo somatório dos pontos • alcançados nas provas com, se for o caso, o somatório dos pontos alcançados nos títulos, e obedecerá a ordem numérica decrescente de pontuação, individualmente alcançada, considerando-se classificado em primeiro lugar o candidato que obtiver o maior somatório de pontos.
- § 1º. Em caso de empate na classificação, serão adotados, dentre outros critérios que poderão ser estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso, os seguintes elementos para desempate, para fins de preferência, sucessivarnente:

I - o que obtiver maior nota na prova de conhecimento específico;

II- o que obtiver maior nota na prova de português;

III - o que for servidor público com maior tempo de serviço;

IV - o mais idoso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FOLHA AL



### Seção VII Da Homologação do Resultado



Art. 32. O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos resultados finais, encaminhados com circunstanciado relatório pela entidade responsavel pela realização do certame, e observado o Parecer da Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Publico, homologará a classificação do concurso, exceto nos casos em que os cargos exigirem para o seu provimento, o curso de formação a que se refere o Art. 18 do presente Ato, caso em que, o prazo de 10 (dez) dias para homologação começará a ser computado a partir da data em que for publicado o resultado final do curso, com as respectivas notas atribuídas a cada candidato, conforme aproveitamento, apurada no final do curso e respectiva classificação.

Parágrafo único. A homologação no prazo assinalado no "caput" será publicada no mesmo órgão de imprensa escrita em que fora publicado o Edital de Abertura do Concurso.

### CAPÍTULO IV

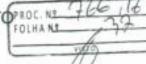
### DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 33. A Comissão de Coordenação e Acompanha to de Concurso Público, será constituída por Portaria do Presidente da Camara Municipal, devendo ser integrada por no mínimo 7 (sete) membros, dentre estes, pelo menos 3 (três) servidores públicos municipais; 1 (um) representante. do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante do Ministério Público Estadual; e 1 (um) representante da OAB/ES-15<sup>a</sup> Subseção.

Parágrafo único. No caso da não indicação dos respectivos membros pelas Entidades mencionadas no "caput" deste artigo, deverá o Poder Legislativo compor a Comissão com servidores públicos municipais efetivos. Mr. Maria



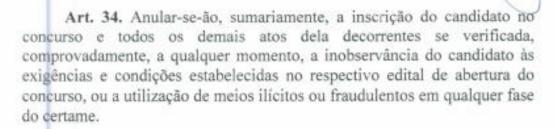
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOPROS. NE



FOLHA NE

#### CAPÍTULO V

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- Art. 35. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua homologação, prorrogável, a critério do Presidente da Câmara, por igual periodo.
- Art. 36. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, se ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.
- Art. 37. A competência cominada neste Regulamento ao Secretário Geral e/ou Chefe de Gabinete da Câmara Municipal será exercida sob a supervisão do Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 38. A posse em cargos efetivos dependerá, além do atendimento aos requisitos para inscrição no concurso, a comprovada habilitação e classificação, bem como, a comprovação de todos os demais requisitos pertinentes ao cargo exigíveis na forma da legislação vigente.
- Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na cata de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se às disposições em contrário.

Op Harri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. NO. 766 16

PROC. NS 050 116 FOLHA NE 279

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 06 de outubro de 2016.

EVERALDOJOSÉ DOS REIS Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

RICARDO L ANDRO MAURI